



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Duque de Caxias | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12303618-6 | PARECER Nº 2202/2012 | APROVADO EM: 28.11.2012 |

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Fernandes Menezes, diretora do Colégio Duque de Caxias, por intermédio do processo nº 12303618-6, requer deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos na modalidade educação de jovens e adultos.

Esse Colégio é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Peru, 1675, Parangaba, CEP: 60.740-510, nesta capital, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.664.466/0001-70, com Censo Escolar nº 23252499.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima Fernandes Menezes, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro nº 8248, e a secretária escolar, Jarbas Nunes Ferreira, Registro nº 8405.

O corpo docente desse Colégio é composto por trinta professores, dos quais, 26 (vinte e seis) são habilitados e quatro autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) obras para um total de 741 (setecentos e quarenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,15 livro por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança e Salubridade; aquele, emitido pelo engenheiro Francisco César da Silva Holanda, CREA 4656; este, assinado por Cláudia Regina Ferreira Freire, CRM 10652-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2202/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1710/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados contidos no SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Duque de Caxias, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

O relator chama especialmente a atenção da direção desse Colégio para suprir o acervo compatível com o número de alunos de, pelo menos, cinco títulos por aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE